



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2026

Aos onze dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e seis, foi analisado o Processo Administrativo Digital nº 1.081/2026, expedido pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, através do Departamento de Saúde, ao qual está anexa a solicitação nº 191/2026, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ACESSORIA PARA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE INCLUINDO PALESTRA**. Conforme a solicitante, a presente contratação tem como objetivo viabilizar a realização da Conferência Municipal de Saúde, evento de caráter obrigatório e de grande relevância para o planejamento e fortalecimento das políticas públicas de saúde no município, garantindo a participação social e o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). A contratação por inexigibilidade se justifica pela necessidade de empresa especializada na prestação de serviços técnicos voltados à organização, planejamento, condução e assessoramento de conferências na área da saúde, incluindo suporte metodológico, operacional e técnico durante todas as etapas do evento. Ressalta-se que a empresa a ser contratada possui notória especialização e experiência comprovada na realização de conferências de saúde, tendo já prestado serviços semelhantes à Administração Pública com qualidade e eficiência, o que evidencia a inviabilidade de competição, nos termos da legislação vigente. Dessa forma, a contratação direta mostra-se a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, garantindo a realização do evento com qualidade técnica, organização e dentro dos prazos necessários. Analisando as justificativas apresentadas, entende-se viável a contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, III, letras “c” e “f” da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Verifica-se que a empresa possui documentação regular e que foi efetuada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS e CNEP) no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, conforme artigo 91, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a certidão anexa ao Processo Administrativo Digital em questão. Desta forma, com a previsão legal desta contratação, pelo dispositivo acima descrito, indica-se que a contratação seja realizada com a empresa **SSAG SERVICOS DE SAUDE E ACESSORIA EM GESTAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **27.306.591/0001-86**, com o valor total de R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata, que vai assinada pela Assessora Jurídica do Município, adjudicada e homologada pelo Senhor Prefeito.

Roberta Lazzaretti
Assessora Jurídica - OAB/RS Nº 61.535

Adjudico e Homologo, em 11 de maio de 2026.

Márcio Luiz Haas
Prefeito